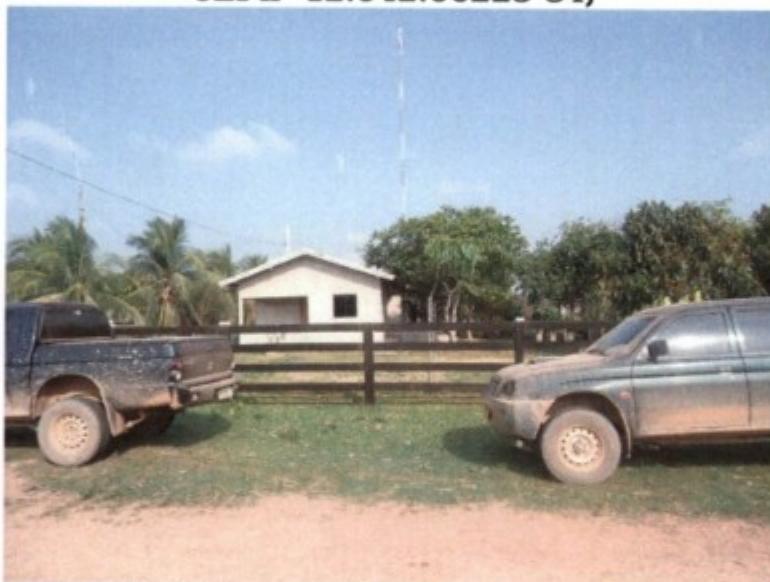




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA SERRA AZUL E FAZENDA GROTA
RICA- GRUPO CABO VERDE**

[REDACTED] CPF nº [REDACTED] CEL nº
50.018.96253-85; [REDACTED] CPF nº [REDACTED]
CEI nº 12.042.00225-84)



Escritório das Fazendas Serra Azul e Grota Rica

PERÍODO DA AÇÃO: 28/10/2011 a 03/11/2011

LOCAL: Zona rural de Marabá/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ENTRADA DA FAZENDA SERRA AZUL: S05°18'15,1"/W 50°22'48,5"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

DENÚNCIA Nº: CCAD/SIT/MTE 46017.005360/2011-81

1234



08/11/2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES FISCALIZADOS	5
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA DAS FAZENDAS	7
E)	DA AÇÃO FISCAL	8
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	19
F.1)	AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO	19
F.2)	AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA	20
	AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTES	
F.3)	DE TRABALHO	20
	PERMISSÃO DE ASSUNÇÃO DAS ATIVIDADES SEM A	
F.4)	REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	21
	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
F.5)	DANIFICADOS	21
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	22
H)	CONCLUSÃO	22





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos – NAD (01)
- Registro de inspeção (01)
- Cartões dos CEIs
- Cartas de preposto (02)
- Procuração (01)
- Cópia da análise de potabilidade da água
- Cópias de comprovantes de custeio dos exames médicos
- Cópias das notas fiscais de compra de EPI's
- Cópias de recibos de entrega de EPI's
- Cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho de [REDACTED]
[REDACTED]
- Cópia do aviso prévio concedido ao empregado [REDACTED]
[REDACTED]
- Cópia dos Autos de Infração emitidos (05)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregadores: FAZENDA SERRA AZUL E FAZENDA GROTA RICA –
GRUPO CABO VERDE (1. [REDACTED] 2. [REDACTED])

CPF e CEI: 1. CPF N° [REDACTED] CEI N° 50.018.96253-85; 2. CPF N°
[REDACTED] CEI N° 12.042.00225-84

CNAE principal: 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: os trabalhadores se encontravam em várias frentes de trabalho nas Fazenda Serra Azul e Grotá Rica, localizadas na Gleba Buritirana, 1ª Parte, Zona Rural de Marabá/PA, próximo ao Município de Vila Cruzeiro do Sul/PA.

Coordenadas Geográficas da Entrada da Fazenda Serra Azul:
S 05°18'15,1"/W 50°22'48,5"

Sócios-Administradores: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
(endereço do gerente da fazenda).

Endereço do escritório do Grupo Cabo Verde: Rua Três Corações, nº 1099, Bairro Exposição, Passos-MG, CEP 37902-318.

Telefones: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➤ **Empregados alcançados:** 21

- Homens maiores: 21 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 02

- Homens maiores: 02 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Empregados resgatados:** 00

- Homens maiores: 00 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Número de Autos de Infração lavrados:** 05

➤ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 00

➤ **Número de CTPS emitidas:** 00

➤ **Termos de apreensão e guarda:** 00

➤ **Termo de interdição:** 00

➤ **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00

➤ **Número de CAT emitidas:** 00

➤ **Notificação para Regularização:** 01

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	014209713	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	014209756	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	014209748	107068-1	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
4	014209730	131307-0	Deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	014209721	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DAS FAZENDAS SERRA AZUL E GROTA RICA

Os empregadores [REDACTED] possuem a posse de duas Fazendas, a Serra Azul e a Grotinha Rica, terras contínuas e sem separação. Trata-se de empreendimento rural cuja atividade econômica principal é a criação extensiva de bovinos para corte.

Vale ressaltar que se trata de espécie de condomínio formado pelas pessoas físicas acima mencionadas, conforme informações do preposto do empreendimento. Restou constatado durante a inspeção que ambos os empregadores usufruem da força de trabalho de seus empregados e de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

benfeitorias, além de utilizarem serviços em comum, como a compra de equipamentos de proteção individual e análise da água consumida. Não há como identificar dois empreendimentos no local, visto que há apenas uma sede, um escritório onde fica o gerente [REDACTED], que administra as duas fazendas, apesar de estar registrado no CEI do senhor [REDACTED]. O encarregado (fiscal) [REDACTED] está registrado no CEI do senhor [REDACTED], mas trabalha organizando e fiscalizando o labor de empregados de ambos os empregadores. Ademais, foram flagrados empregados trajando vestimentas (calças e camisas) com o nome do grupo Cabo Verde.

Os empregadores fazem parte do Grupo Cabo Verde, grupo da família [REDACTED] que possui empreendimentos no estado de Minas Gerais e do Pará. Ambos os empregadores não possuem título de propriedade da terra, apesar de explorarem o empreendimento há alguns anos.

Dessa forma, restou evidenciado que os empregadores atuam em condomínio com objetivo de criação de gado para corte, respondendo, de acordo com o item 31.3.3., solidariamente pela aplicação da Norma Regulamentadora 31.

O estabelecimento rural possui 3.800 hectares, e aproximadamente 3.500 cabeças de gado.

A equipe da fazenda possui 21 empregados: 10 empregados registrados em nome do senhor [REDACTED], 09 registrados em nome do senhor [REDACTED] e 02 laborando sem que seus contratos de trabalho tivessem sido formalizados.

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal desenvolveu-se a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM a fim de executar a operação pretendida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Assim, o GEFM diligenciou o local e solicitou a apresentação de documentos, sendo as seguintes informações a serem relatadas.

No dia 28 de outubro de 2011, a equipe de fiscalização diligenciou o estabelecimento rural do empregador. Logo na entrada da fazenda, foram encontrados três trabalhadores realizando a construção de mata-burro. Os trabalhadores encontrados foram o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] **Não havia, no local, conjunto de instalações sanitárias à disposição dos trabalhadores.**

Ao entrevistarmos o Sr. [REDACTED], o [REDACTED], este informou que trabalhava nos serviços gerais, recebia R\$ 30,00 por dia de trabalho, é natural de Augusto Nóbrega-TO e **não recebia equipamentos de proteção individual.** Informou também que mora na cidade de Vila Cruzeiro do Sul/PA (Quatro Bocas) e que somente fica alojado na fazenda quando a frente de trabalho fica longe da entrada.

O outro empregador que estava construindo o mata-burro, o Sr. [REDACTED] o [REDACTED], informou que era carpinteiro/pedreiro, encontrava-se trabalhando na fazenda há cerca de 3 (três) meses e recebia R\$ 720,00 por empreitada.

Por fim, também foi entrevistado o Sr. [REDACTED] o [REDACTED], informou que é tratorista desde 22/08/2010 na fazenda, recebia o salário fixo de R\$ 848,00 somada a hora de trabalho de R\$ 1,50, possuía carteira de trabalho assinada pelo empregador e era natural de Vila Cruzeiro do Sul/PA (Quatro Bocas). [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Frente de trabalho encontrada na entrada
do estabelecimento rural

Após as entrevistas, o grupo seguiu até a sede da fazenda que fica a aproximadamente 05 km da entrada onde foram encontrados outros trabalhadores.

No caminho, porém, após percorrermos cerca de 1km, encontramos o capataz e outros trabalhadores que, igualmente, foram entrevistados pela equipe de fiscalização.

O Sr. [REDACTED] que vestia farda com nome do Grupo Cabo Verde, informou que era vaqueiro desde 01/12/2009 na fazenda, morava em alojamento fornecido pelo empregador, possuía a carteira de trabalho assinada e recebia R\$ 644,00, mas era registrado com salário de R\$ 610,00.

O Sr. [REDACTED] informou que era o capataz da fazenda desde dezembro de 2007, recebia dois salários mínimos, morava em uma casa na fazenda com a Sra. [REDACTED] e era natural da região.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Entrevista com o Sr. [REDACTED] vaqueiro

Encontramos também com o encarregado, Sr. [REDACTED] e logo após, o gerente, Sr. [REDACTED], que conduziu o grupo ao escritório do estabelecimento rural.



Encontro com o Sr. [REDACTED], gerente, que conduziu o grupo até a sede da fazenda, na estrada que liga a entrada e a se [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O GEFM ao chegar a sede da fazenda Serra Azul – Grupo Cabo Verde, encontrou mais um outro trabalhador, o Sr. [REDACTED].

Este trabalhador informou que trabalhava nos serviços gerais desde dezembro de 2009 na fazenda, recebia R\$ 545,00 somado ao adicional de produção, era natural de Vila Cruzeiro do Sul (Quatro Bocas), foi levado a trabalhar por um amigo e que recebia equipamentos de proteção individual.



Abordagem feita ao trabalhador Sr. [REDACTED] em frente ao escritório do estabelecimento rural.

Ato contínuo, o Grupo realizou inspeção no estabelecimento, tendo encontrado duas frentes de trabalho, um alojamento ocupado por uma família e outro alojamento não habitado. Toda a inspeção foi acompanhada pelo encarregado da fazenda, o senhor [REDACTED].

Na primeira frente de trabalho vistoriada, o Grupo percorreu caminho na área de pasto, que fica a mais de 1000 (um mil) metros da sede, onde encontrou três empregados realizando o trabalho de roço em uma área de aproximadamente 5 (cinco) alqueires. Vale ressaltar que um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dos trabalhadores se encontrava com as botinas de trabalho rasgadas, conforme foto neste relatório. Também foi constatado que não havia instalações sanitárias à disposição dos trabalhadores nesta frente de trabalho.

Em entrevista o trabalhador [REDACTED] encontrado nesta frente de trabalho, informou que trabalhava nos serviços gerais da empregadora desde 01/06/2010, recebia R\$ 545,00 mais adicional por produção, com jornada de 7h às 17h, de segunda a sábado. É natural de Barra do Corda/MA e possui registro em carteira de trabalho. Informou também que recebeu equipamentos de proteção individual e que dormia em alojamento durante a semana.

O outro entrevistado nesta frente de trabalho, Sr. [REDACTED] informou que é trabalhador rural desde 01/01/2010, recebendo salário de R\$ 545,00 registrados em carteira de trabalho, mas que recebe por produção. Informou, igualmente, que o empregador não fornece facão, mas que a vestimenta e os equipamentos de proteção individual são fornecidos pela fazenda.

Por fim, foi encontrado nesta frente de trabalho o Sr. [REDACTED] que informou trabalhar em serviços gerais desde 01/04/2011, recebendo por produção (cerca de R\$ 700,00/800,00 por mês), e que não recebe horas extras. Importante dizer que **este trabalhador se encontrava sem a devida formalização de seu contrato de trabalho, uma vez que havia sido desligado da fazenda em julho de 2011, que havia voltado a trabalhar, mas que ainda não tinha sido registrado.**

Os trabalhadores relataram a aplicação manual de agrotóxicos com bombas (as que ficam nas costas) e motor. Contudo, nenhum deles jamais fora submetido a curso ou capacitação sobre o uso de agrotóxicos. Do mesmo modo, relataram que a descontaminação dos EPI's e vestimentas é feita nos alojamentos e por eles mesmos, já que os empregadores não se responsabilizam por este serviço, no entanto, durante a fiscalização não encontramos nenhum trabalhador aplicando agrotóxico.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Frente de trabalho inspecionada pelo Grupo em que
foram encontrados 3 trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Botas de trabalho utilizadas por trabalhador em más condições.

Ato contínuo, o Grupo se dirigiu a outra frente de trabalho, localizada a cerca de 2 km de distância da sede da fazenda. Nesta frente de trabalho havia trabalhadores realizando o serviço de roço, sendo entrevistado o Sr. [REDACTED]. Este informou que trabalha em serviços gerais desde 01/06/2010 e que recebe por produção, sendo inclusive informado que já recebera abaixo do salário mínimo. Mora em alojamento na fazenda e que recebeu botas e roupas para aplicação de veneno. **Vale mencionar que, conforme as fotos colacionadas abaixo, os trabalhadores estavam com as suas vestimentas danificadas. Não havia, igualmente, sanitários nesta frente de trabalho.**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Trabalhadores em frente de trabalho com as vestimentas de trabalho danificadas.

Foram inspecionados alguns alojamentos da fazenda, havia casas para moradia de famílias e outras destinadas a trabalhadores solteiros. As casas possuíam instalações sanitárias, cozinha, quarto e lavanderia. Algumas eram construídas em alvenaria e outras em madeira. Em um alojamento vazio, foram encontradas bombas de aplicação de agrotóxico.

O Grupo se dirigiu ao alojamento localizado a cerca de 10km da sede. No local encontrou a família de [REDACTED], vaqueiro, há seis meses trabalhando para o empregador, e que morava com sua família em casa de paredes de madeira, coberta de telhas de barro, subdividida em varanda, quarto, área de lavanderia, banheiro externo e dispensa, conforme fotos colacionadas abaixo. **Vale ressaltar que o Sr. [REDACTED] não possuía registro em carteira de trabalho pelos empregadores.**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Alojamento inspecionado pelo Grupo



Por fim, o Grupo verificou as instalações de um outro alojamento que apresentava más condições de conservação e higiene. Neste local, porém, não havia trabalhadores alojados.



Alojamento inspecionado desocupado e fogão a lenha do alojamento com sinais de sua não utilização.

Em seguida, o GEFM dirigiu-se ao escritório da fazenda e conversou com o gerente [REDACTED]. Foram apontados os seguintes problemas:

1. ausência de lavanderias para lavagem e higienização dos EPI's e vestimentas usadas na aplicação de agrotóxicos e não responsabilização dos empregadores pela descontaminação, o que foi confirmado pelo gerente;
2. ausência de capacitação sobre agrotóxicos para os aplicadores dessas substâncias;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

3. pagamento por produção e salários menores que o valor do salário mínimo. Apesar de os registros serem feitos com base em salário fixo, na prática os valores dos salários baseiam-se na produção dos trabalhadores, no que é chamado de "empreita". O gerente da fazenda informou que, quando os trabalhadores faltam ao labor ou produzem pouco, os salários pagam são inferiores ao mínimo. Informou, ainda, que não são descontadas as faltas. Ocorre que, da análise da documentação, observou-se que esta realidade não é registrada nos contracheques e folhas de pagamento;
4. ausência de controle de jornada, que nunca foi realizado;
5. ausência de realização de exames médicos admissionais e periódicos em alguns empregados;
6. ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho.

Finalizada a inspeção no estabelecimento rural, o Grupo notificou os empregadores para apresentarem documentos (notificações anexas a este relatório) no dia 03/11/2011, às 10 horas, na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá-PA.

No dia 03/11/2011, a empresa compareceu e apresentou relação de documentos, conforme termo de livro de inspeção do trabalho (anexo a este relatório). Os documentos comprovaram a regularidade de dispositivos da legislação trabalhista, contudo não foi possível aferir a regularidade dos pagamentos de salário, visto que os contracheques e folhas de pagamento apresentavam valores maiores que o salário mínimo.

Neste mesmo documento, ficaram os empregadores notificados para enviarem por correio eletrônico a comprovação do registro dos dois empregados que laboravam sem a devida formalização, bem como o recolhimento do FGTS mensal e a informação ao CAGED da admissão.

Diante das irregularidades verificadas, foram lavrados os autos de infração e realizadas as devidas recomendações ao empregador, conforme termo de livro de inspeção do trabalho e descritas no próximo item do presente relatório.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

A partir das situações irregulares narradas pelos trabalhadores, da análise dos documentos apresentados pelo empregador, além da inspeção realizada no estabelecimento rural, levaram à constatação de irregulares que ensejaram a lavratura 05 autos de infração em face do empregador, além de recomendações consignadas em livro de inspeção do trabalho. Por bem esclarecer que a ementa, descrição e capitulação das irregularidades vinculadas ao número dos autos emitidos, constam do tópico "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". Salienta-se também que muitas das fotos já foram colacionadas no tópico "Da Denúncia e da Ação Fiscal", motivo pelo qual não serão reproduzidas novamente nesse tópico.

F.1) DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Os empregadores autuados, quando da ação fiscal, não formalizara o registro de dois empregados encontrados pela fiscalização, os quais trabalhavam um realizando serviços gerais nas fazendas e outro como vaqueiro.

[REDACTED] auxiliar de serviços gerais, foi encontrado no estabelecimento rural [REDACTED] realizando serviços de roço, sob fiscalização do encarregado [REDACTED]. O empregado havia sido contratado em abril de 2011 para laborar nas fazendas e fora registrado pelos empregadores. Ocorre que, em julho de 2011, conforme CAGED informado, termo de rescisão do contrato de trabalho e aviso prévio (cópias em anexo), o empregado fora dispensado. Durante a inspeção nas frentes de trabalho, o empregado fora flagrado laborando no roço, junto com outros empregados. Sua remuneração se dava por produção (cerca de R\$700,00 a 800,00 mensais).

[REDACTED], vaqueiro da fazenda, vive com sua família em uma das casas que servem como alojamento dentro de estabelecimento rural, recebendo remuneração e trabalhando de segunda a sábado.

Desta maneira, pelo exposto, houve infração ao Art. 41 da CLT. Encontravam-se nesta situação irregular os dois empregados descritos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A guisa de convicção dessa irregularidade, tem-se que o autuado, muito embora regularmente notificado, não comprovou o registro anterior dos seguintes trabalhadores, com as respectivas datas de admissão.

Essa irregularidade motivou a lavratura do auto de infração nº 014209721.

F.2) AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA

Durante a inspeção, foi constatado que existem 21 (vinte e um) trabalhadores laborando para os empregadores conforme livros de registro e entrevistas realizadas, sendo que dois deles não estavam registrados (auto de infração nº 014209721). Constatamos que os empregadores não mantêm controle de ponto, embora legalmente obrigados por possuírem mais de dez empregados.

A equipe da fazenda possui 21 empregados: 10 empregados registrados em nome do senhor [REDACTED] 09 registrados em nome do senhor [REDACTED] e 02 laborando sem que seus contratos de trabalho tenham sido formalizados. Como havia dois empregados sem registro, os empregadores tinham a obrigação por lei de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados, em razão de manter laborando sob as suas ordens mais de 10 empregados.

Da análise dos livros de registro e das folhas de pagamento, observou-se que os empregadores usualmente mantinham número bastante superior de empregados laborando no empreendimento rural, sempre em número superior a dez, mas nunca haviam feito o controle das jornadas de trabalho.

Foi lavrado o Auto de infração nº 014209713.

F.3) PERMISSÃO DE ASSUNÇÃO DAS ATIVIDADES SEM A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSİONAL

Durante a inspeção e a análise dos documentos apresentados, a equipe de fiscalização constatou que os empregadores permitiram que 02 (dois) empregados assumissem suas atividades antes da realização do exame médico admissional. Além de ser obrigatório para todo e qualquer



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhador, o exame médico admissional é indispensável por tratar-se de medida que avalia a aptidão do trabalhador para exercer as suas atividades.

[REDACTED] fora admitido em 01.07.2002 e seu exame médico admissional só fora realizado em 25.06.2010.
[REDACTED] fora admitido em 01.10.2009 e seu exame médico admissional apenas fora realizado em 30.06.2010.

Foi lavrado o auto de infração nº 014209748.

F.4) AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTES DE TRABALHO

Durante a inspeção, a equipe de fiscalização constatou que os empregadores não disponibilizam a seus trabalhadores, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vaso sanitário e lavatórios. Vale ressaltar que o conjunto de vaso sanitário e lavatório mais próximo das frentes de trabalho localizava-se na sede da fazenda e nos alojamentos, a mais de 1000 (um mil) metros de distância, conforme se verificou durante a inspeção no estabelecimento rural, de modo que as frentes de trabalho deveriam possuir instalação sanitária própria. Segundo informações dos próprios trabalhadores, estes faziam as suas necessidades fisiológicas no mato.

Foi lavrado o auto de infração nº 014209756.

F.5) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DANIFICADOS

Durante a inspeção realizada nas frentes de trabalho das fazendas, foram flagrados trabalhadores com botas furadas e rasgadas, as quais não eram imediatamente substituídas quando danificadas, nem mesmo após o pedido dos trabalhadores. Ademais, os trabalhadores usavam vestimentas rasgadas. Constatou-se que o empregador não fornecia perneiras, que são EPI's necessários para os trabalhadores que laboram no campo capinando e roçando.

O gerente das fazendas foi alertado sobre a situação e afirmou que iria regularizá-la.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foi lavrado o auto de infração nº 014209730.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em 03.10.2011, na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá, foram entregues cinco autos de infração lavrados, sendo os mesmos recebidos pelo preposto dos empregadores, o senhor [REDACTED] (cartas de preposto em anexo). Os autos foram lavrados em nome do senhor [REDACTED] empregador que juntamente com [REDACTED] geria em condomínio o empreendimento composto pelas Fazendas Serra Azul e Grotas Azul, ambas de posse dos dois empregadores e geridas por empregados que laboram para o funcionamento de todo o empreendimento.

Os empregadores foram orientados sobre itens de saúde e segurança a serem cumpridos no trabalho rural, bem como dispositivos da legislação trabalhista (registro de inspeção em anexo). Foram também notificados para apresentarem o registro retroativo de dois empregados, o CAGED de admissão e os comprovantes de recolhimento do FGTS mensal.

H) CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, não obstante as irregularidades constatadas, **NÃO** evidenciou situação de trabalho análogo à escravo, em qualquer de suas modalidades.

É o relatório.

Brasília, DF, 08 de novembro de 2011.
[REDACTED]